



TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo Disciplinar Ético nº: 571100466.000097/2025-19

Psicólogo Processado: Fernando Henrique Fernandes (CRP-11/08383)

CASSAÇÃO DO REGISTRO PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região, cumprindo a sua função de orientar, fiscalizar e funcionar como tribunal regional de ética profissional, após o trânsito em julgado do Processo Disciplinar Ético CRP-11 nº 127/2020 (SEI nº 571100466.000097/2025-19) em desfavor do psicólogo **FERNANDO HENRIQUE FERNANDES (CRP-11/08383)**, executa a penalidade de CASSAÇÃO DO REGISTRO PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL ad referendum do Conselho Federal, em atendimento aos ditames dos artigos 145, 146 e 148 do Código de Processamento Disciplinar (Resolução CFP nº 11/2019).

Em cumprimento à decisão prolatada no Processo Disciplinar Ético CRP-11 nº 127/2020 (SEI nº 571100466.000097/2025-19), faz divulgar a penalidade de CASSAÇÃO DO REGISTRO PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL ad referendum do Conselho Federal aplicada ao psicólogo **FERNANDO HENRIQUE FERNANDES (CRP-11/08383)** por infração aos seguintes dispositivos:

Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução CFP nº 10/2005):

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

I - O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

II - O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

...

V - O psicólogo contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão.

VI - O psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.

DAS RESPONSABILIDADES DO PSICÓLOGO

Art. 1º São deveres fundamentais dos psicólogos:

...

b) Assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente;

c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional;

...

Art. 2º Ao psicólogo é vedado:

a) Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão;

...

f) Prestar serviços ou vincular o título de psicólogo a serviços de atendimento psicológico cujos procedimentos, técnicas e meios não estejam regulamentados ou reconhecidos pela profissão;

...

i) Induzir qualquer pessoa ou organização a recorrer a seus serviços;

j) Estabelecer com a pessoa atendida, familiar ou terceiro, que tenha vínculo com o atendido, relação que possa interferir negativamente nos objetivos do serviço prestado;

Resolução CFP nº 001/2009

Art. 4º A guarda do registro documental é de responsabilidade do psicólogo e/ou da instituição em que ocorreu o serviço.

§ 1º O período de guarda deve ser de no mínimo 05 anos, podendo ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial, ou ainda em casos específicos em que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo.

§ 2º O registro documental deve ser mantido em local que garanta sigilo e privacidade e mantenha-se à disposição dos Conselhos de Psicologia para orientação e fiscalização, de modo que sirva como meio de prova idônea para instruir processos disciplinares e à defesa legal.

Niveamara Sidrac Lima Barroso (CRP-11/01112)

Conselheira Presidenta do CRP-11



Documento assinado eletronicamente por **NIVEAMARA SIDRAC LIMA BARROSO, Usuário Externo**, em 08/01/2026, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2600978** e o código CRC **3FEEFCFA**.